



**VALENÇA & SARMENTO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

**PARECER JURÍDICO**

**REGISTRO DE PREÇOS 023/2024**

**ANALISE DE EDITAL**

**OBJETO:** Análise da Legalidade e Regularidade do Edital de Licitação nº 023/2024, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços para futuras operações de contratação de empresa para operações em estruturas de iluminação pública, à luz da Lei nº 14.133/2021.

**ORIGEM:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**I. RELATÓRIO**

Considerações Preliminares.

*Prima facie*, impende registrar que toda manifestação jurídica expressa posição meramente opinativa sobre o processo licitatório *sub-examine*, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do que estabelece a Lei 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

Convém destacar que compete à assessoria jurídica Administrativa prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo incursionar-se em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público





**VALENÇA & SARMENTO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Ademais, sob tal entendimento, as manifestações da assessoria jurídica Administrativa são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica. Ou seja, o presente opinativo, como simples orientação jurídica, tem natureza não vinculante e visa auxiliar a Administração Pública na tomada das decisões que atendam primordialmente ao interesse público.

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica a minuta do edital de licitação nº 022/2024 para que se procedesse a análise do edital.

É o breve relatório. Passo a analisar as hipóteses.

### **3. DO PLEXO JURÍDICO**

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e regularidade do Edital de Licitação nº 023/2024, que trata da realização de Registro de Preços para futuras operações de contratação de empresa para operações em estruturas de iluminação pública, à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

Análise da Legalidade e Regularidade do Edital de Licitação nº 023/2024 – SRP, do Município de Buerarema/BA, à luz da Lei nº 14.133/2021.

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e regularidade do Edital de Licitação nº 023/2024 – SRP, publicado pelo Município de Buerarema/BA, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa qualificada e habilitada para operações de serviços em





VALENÇA & SARMENTO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

estruturas de Iluminação Pública (IP) do Município, conforme as especificações presentes no Termo de Referência e seus anexos. A análise será realizada com base na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública.

O objeto da licitação consiste no Registro de Preços para futura contratação de serviços de operação, manutenção, modernização e ampliação do sistema de iluminação pública do Município de Buerarema/BA. O edital prevê a contratação de uma empresa para a gestão integrada do sistema de IP, incluindo a substituição de luminárias convencionais por luminárias LED, a instalação de sistemas de telegestão, e a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 22, estabelece que o objeto da licitação deve ser claro, preciso e suficientemente descrito, de modo a permitir a plena compreensão pelos licitantes. O edital em análise atende a esse requisito, uma vez que descreve de forma detalhada os serviços a serem contratados, as especificações técnicas dos materiais a serem utilizados, e os critérios de desempenho esperados. Além disso, o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 prevê que o objeto da licitação deve ser divisível ou indivisível, conforme a conveniência da administração.

No presente caso, o objeto foi tratado de forma indivisível, com a adoção do critério de menor preço global, o que está em conformidade com o art. 24 da referida lei, que permite a adoção desse critério quando houver interesse técnico ou econômico na manutenção da unicidade do objeto.

No que concerne a modalidade de licitação e critério de julgamento o edital adota a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme previsto no art. 35 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o pregão é a modalidade de licitação adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo julgamento possa ser realizado de forma objetiva. O critério de julgamento adotado é o de menor preço global, conforme previsto no art. 24, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021. O edital justifica a adoção desse critério com base na necessidade de manter a unicidade do objeto, evitando a fragmentação dos serviços e garantindo a eficiência na execução e fiscalização dos contratos. A justificativa apresentada está em





## VALENÇA & SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

conformidade com o art. 24, §2º, que permite a adoção do critério de menor preço global quando houver interesse técnico ou econômico na manutenção da unicidade do objeto.

Na parte referente a Habilitação e Qualificação dos Licitantes o edital estabelece requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira dos licitantes, conforme previsto nos arts. 30 a 33 da Lei nº 14.133/2021. Os documentos exigidos para a habilitação estão em conformidade com as disposições legais, incluindo a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, além de comprovação de capacidade técnica e econômica para a execução do objeto. O edital também prevê a exigência de qualificação técnica específica, como a comprovação de experiência em serviços de iluminação pública e a disponibilidade de profissionais qualificados, como engenheiros eletricitas. Essas exigências estão em conformidade com o art. 33 da Lei nº 14.133/2021, que permite a exigência de qualificação técnica específica para a execução de serviços especializados.

O edital prevê a adoção do “Registro de Preços”, conforme autorizado pelo art. 84 da Lei nº 14.133/2021. O registro de preços tem validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, o que está em conformidade com o art. 84, §1º, da referida lei. O edital também estabelece que as adesões à ata de registro de preços serão limitadas ao dobro do quantitativo de cada item registrado, conforme previsto no art. 84, §4º, da Lei nº 14.133/2021. Essa disposição visa garantir a economicidade e a segurança jurídica nas contratações futuras.

No quesito “Garantias e Sanções” o edital prevê a exigência de garantias para a execução do contrato, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Estabelece sanções administrativas para o caso de descumprimento das obrigações contratuais, incluindo multas e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, consoante previsto no art. 129 da referida lei.

#### 4. CONCLUSÃO





VALENÇA & SARMENTO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

ANTE O EXPOSTO, firme nas razões acima ventiladas, s.m.j, o edital em análise está em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, não havendo vícios que possam comprometer a sua validade. Após análise detalhada do Edital de Licitação nº 023/2024 – SRP, conclui-se que o objeto da licitação foi descrito de forma clara e precisa, a modalidade de licitação e o critério de julgamento adotados estão em conformidade com a legislação vigente, e os requisitos de habilitação e qualificação dos licitantes atendem às exigências legais. Além disso, o edital prevê a adoção do registro de preços e estabelece garantias e sanções adequadas para a execução do contrato. Portanto, não há irregularidades ou ilegalidades no edital em análise, que pode ser considerado regular e válido\*\* para a realização da licitação.

Assim opino, *sub censura*.

Buerarema, Bahia, 11 de Novembro de 2024.

**Antonio Carlos Sarmiento Júnior**

**OAB/BA 18.001**

